



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 006/2022

Processo Administrativo: 610/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 006/2022
– FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO — QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE PINHEIRO E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA JR RIBEIRO MENDES-ME.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, s/n, Centro – Pinheiro MA, CEP: 65.200-000, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o Senhor Frederico Araújo Lobato, portador da Cédula de Identidade nº 130677220003 e do CPF nº 004.090.503 residente e domiciliado na nesta Cidade, abaixo assinado, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve firmar o presente Termo para **RESCINDIR o Contrato nº 006/2022**, firmado entre o Município de Pinheiro e a empresa JR RIBEIRO MENDES-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.126.210/0001-81, estabelecida na Avenida Paulo Ramos, nº 80 B, Pinheiro-MA, neste ato representada por Jacques Rychardson Ribeiro Mendes, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF. sob o nº 467.721.973-72, portador do R.G. nº 75849397-5 SSP/MA.

CONSIDERANDO que as partes firmaram em 03 de fevereiro de 2022 um Contrato Administrativo de fornecimento de combustível para atender as necessidades da de Pinheiro-MA, Processo Administrativo nº 610/2022;

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiro não tem mais interesse no objeto contratado, conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

CONSIDERANDO que a empresa JR RIBEIRO MENDES-ME e o Município de Pinheiro resolvem, em comum acordo, em não dar prosseguimento na execução do contrato, e decidem rescindi-lo, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 06/2022, firmado entre as partes, em conformidade com os Art. 77 e 78, cumulados com o Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A presente rescisão se dá de forma consensual entre as PARTES, conforme declarações aqui expressas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
RUA
ECONOMIA
MUNICIPAL
PINHEIRO
ESTABELECIDO EM 1990

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as PARTES, dão por encerradas as responsabilidades assumidas no Contrato Administrativo nº 006/2022, sem prejuízo das responsabilidades civis assumidas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada a publicação do presente distrato no diário oficial do Estado e/ou União.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

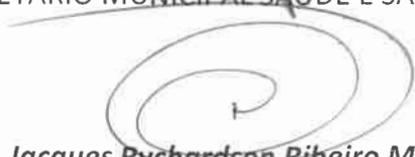
Elege-se o foro da comarca de Pinheiro – MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do contrato administrativo nº 006/2022;

E por estarem de acordo com todas as condições e termo aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pinheiro, 15 de junho de 2022.


Frederico Araújo Lobato

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO


Jacques Rychardson Ribeiro Mendes

JR RIBEIRO MENDES-ME

Nome: , CPF nº 292.644.293-91

Testemunha

Nome: , CPF nº 995.304.498-72

Testemunha